



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Assunto: *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 470.519,92, autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 6.341,76 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 1.355.721,68”*

**Projeto de Lei nº 046/2026**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**PARECER DO RELATOR**

**I. RELATORIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 470.519,92 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), por excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.341,76 (seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) e por anulação de dotação no valor de R\$ 1.355.721,68 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)”.

Conforme consta na justificativa, os recursos têm por finalidade viabilizar a execução de ações voltadas à pavimentação da malha viária do Município de Rolim de Moura, promovendo melhorias na infraestrutura urbana.

O superávit financeiro decorre de saldo remanescente de recursos vinculados, oriundos de economia em processo licitatório já concluído. O excesso de arrecadação refere-se a rendimentos de aplicações financeiras, enquanto os recursos provenientes de anulação advêm de dotações orçamentárias existentes.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada no presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

No que se refere à iniciativa, observa-se que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo às disposições da Lei Orgânica Municipal, sendo competente para propor matérias de natureza orçamentária.

No aspecto legal, a Lei Federal nº 4.320/1964 disciplina a abertura de créditos adicionais, estabelecendo que os créditos especiais destinam-se a despesas não previstas no orçamento, devendo ser autorizados por lei e acompanhados da indicação dos recursos correspondentes, conforme disposto nos artigos 40, 41 e 42.

No caso em análise, verifica-se que todos os requisitos legais foram devidamente atendidos, uma vez que, i) há justificativa formal para a abertura dos créditos; ii) foram indicadas corretamente as fontes de recursos (superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotação); iii) existe comprovação da disponibilidade financeira; e, iv) há manifestação favorável do controle interno.

Entretanto, há de se destacar que em análise ao projeto de lei, verificamos que será utilizado um valor de **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** do executivo municipal no valor de R\$ 1.152.931,49 (hum milhão cento e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), veja:

SEMPAZ	
02.008.99.999.0031.0012 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Elemento de despesa: .9.99.99.00.00 – Reduzido: 142	
RESERVA DE CONTINGENCIA.....	RS 1.152.931,49
<b>TOTAL: RS 1.152.931,49</b>	

Aqui, destacamos que a reserva de contingência é uma ferramenta estratégica relevante para o enfrentamento de crises e imprevistos. No entanto, isso, de certa forma, causa certa preocupação a esse parlamentar tendo pelo fato de que ainda estamos no início do ano, e caso aconteça algo e o executivo necessite utilizar os valores da reserva de contingência, o município não terá valores para serem utilizados.

Embora o projeto atende ao interesse público, pois visa promover melhorias na infraestrutura urbana, especialmente na pavimentação da malha viária, contribuindo diretamente para a mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida da população, é importante ficarmos atentos sobre as origens dos valores que estão sendo investidos para a conclusão das obras realizadas pelo Poder Executivo.

### III. CONCLUSÃO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente, atender aos requisitos legais e representar relevante interesse público.

É o parecer.

Rolim de Moura, 08 de abril de 2026.



Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Adair Cardoso



08/04/2026 12:28:54

<https://rolimdemoura.oxty.digitech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?documento=assinado%20digitalmente&identificador=d858baaaa-33d8-4c03-b526-d54e16850ef9>

**ADAIR CARDOSO BATISTA**

Vereador/Relator



**De acordo**

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
ROSA JANETE CARNEIRO LINS



13/04/2026 09:37:17

<https://rolimdemoura.oxty.digitech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?documento=assinado%20digitalmente&identificador=d858baaaa-33d8-4c03-b526-d54e16850ef9>

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**

Vereadora  
Presidente/CCJ



Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
THIAGO GONÇALVES DA LUZ



13/04/2026 09:37:04

<https://rolimdemoura.oxty.digitech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?documento=assinado%20digitalmente&identificador=d858baaaa-33d8-4c03-b526-d54e16850ef9>

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**

Vereador

